



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N° 870/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2024
PROCESSO N° 870/2024

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2024, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n° 180, Centro, Presidente Venceslau – SP, nos termos do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, foram designados a senhora LETICIA SOARES FARIA como **Pregoeira**, KAREN REGINA DANTAS SILVA ARFELLI e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA como **Equipe de Apoio**, conforme Portaria n° 230/ 2024, de 11 de setembro de 2024, para recebimento das Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para a **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS E ITENS DETERMINADOS POR SENTENÇA JUDICIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL. ENTREGA PARCELADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Registro de Preços objetiva estabelecer os valores referentes **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS E ITENS DETERMINADOS POR SENTENÇA JUDICIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL. ENTREGA PARCELADA**, relacionados no edital Pregão para Registro de Preços n° 74/2024 com validade de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.645.409/0003-90

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0021	GUARDIAN SENSOR 3 MMT7020 C1 C/ 5 UNIDADES - Desr. Detalhada:	MMT-7020C1	MEDTRONIC	1 CX	2.140,0000	R\$ 2.140,0000
0036	RESERVOIR 3,00 ML MMT332A CX COM 10 UNIDADES - Desr. Detalhada:	MMT-332A	MEDTRONIC	1 CX	213,0000	R\$ 213,0000
0039	TRANSMISSOR GUARDIAN LINK 3 MMT 7810W1 - Desr. Detalhada:	MMT-7810W1	MEDTRONIC	1 UN	3.492,0000	R\$ 3.492,0000
Total R\$ 5.845,0000						

SOMEDICA CIRURGICA RIO PRETO LTDA CNPJ: 17.581.504/0001-45

Código	Produto	Marca/ Fabricante	Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0007	AQUACEL EXTRA 15X15CM - Desr. Detalhada:	AQUACEL AG+ EXTRA 15x15	CONVATEC	23 UN	175,0000	R\$ 4.025,0000
0008	AQUACEL EXTRA 15X15CM - Desr. Detalhada:	AQUACEL AG+ EXTRA 15x15	CONVATEC	7 UN	175,0000	R\$ 1.225,0000
Total R\$ 5.250,0000						

Valor Total do Processo: R\$ 11.095,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preços o município de Presidente Venceslau, **não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. Poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os reajustes somente serão concedidos quando houver, mediante comprovação fiscal, majoração de preços.

3.2 Os itens licitados deverão ser entregues de FORMA PARCELADA, conforme pedido da Secretaria, autorizado pela Secretária de Finanças, **NAYLA YURI OKADO SOARES**, no prazo máximo de 20 **(VINTE) dias corridos de cada solicitação**, em dias de expediente, para conferência das especificações, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidenteenceslau.sp.gov.br para sua validação.

3.3 Parágrafo Único - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações **e no Edital** que originou esta Ata.

3.4 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

4.2 A celebração da ARP não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **superior** ao preço praticado no mercado, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

~~4.4.2.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

a ampla defesa.

4.4.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.3.2 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **inferior** aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.4.4.1 Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.5 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.5.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.5.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.5.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.5.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.5.5. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.5.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.6 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

4.4.6.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

4.4.7 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.7.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.7.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.7.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.7.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.7.5 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.7.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.8 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a Prefeitura, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item(ns) da ARP;

4.4.9 As eventuais alterações previstas neste subitem 4.2 serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 Os itens licitados deverão ser entregues de FORMA PARCELADA, conforme pedido da Secretaria, autorizado pela Secretária de Finanças, a Sra. , **NAYLA YURI OKADO SOARES**, no prazo máximo de **20 (VINTE) dias corridos de cada solicitação**, em dias de expediente, para conferência das especificações, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para sua validação.

Parágrafo Único - Não se dando a entrega no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações **e no Edital** que originou esta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após cada entrega, com a emissão do respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

assinatura do responsável pelo recebimento, e o envio do Arquivo XML ao e-mail: nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br para seu arquivamento. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de Pessoa Jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.

6.1.1 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.2 Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto da presente Ata, neste ato nomeada a **Srª Lianir Aguillar Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda, a verificação de todos os produtos entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

8.2 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão em epígrafe e neste Contrato, o produto objeto desta licitação.

9.2 Substituir, no local de entrega e no prazo ajustados, após notificação, o produto recusado.

9.3 Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

9.4 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2 Indicar o funcionário mencionado na cláusula 8ª, como responsável pelo acompanhamento desta ATA.

10.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

10.4 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão da **ATA**, nos termos dos artigos 104, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal

11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

I – Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II – Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitando a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1 Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas na Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital com seus Anexos e a (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S);

15.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.

15.3 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos Lei Federal nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes a presente ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 09 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

Setor de Compras e Licitações

CONTRATANTE

**BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL**

CONTRATADA

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

Lucas Persona de Almeida

CPF: 351.848.288-26

Telefone (11) 2187-6469 – CELULAR

11.9.9538-7488

Mail: rs.brzlicitacoesbrasil@medtronic.com

Testemunhas:

LIANIR AGUILLAR RIBEIRO.

Secretária Municipal da Saúde.

NAILA YURI OKADO SOARES

Secretária Municipal de Finanças

